



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2018**  
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Revoga o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre a escala de revezamento quinzenal para o trabalho da mulher aos domingos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo celetista que se pretende revogar dispõe:

“Art. 386 Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.”

Está inserido no Capítulo III, Da Proteção do Trabalho da Mulher, que por sua vez consta do Título III, Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho.

Ainda que seja fundamental a proteção à maternidade, não mais se justifica a diferenciação entre homens e mulheres no ambiente de trabalho em vários aspectos.



O Capítulo dedicado à proteção da mulher reproduz, quase na sua totalidade, direitos garantidos também aos homens. Lembre-se de que o texto é anterior à Constituição de 1988. Portanto, é necessária à sua atualização.

O trabalho aos domingos continua tendo tratamento diferenciado, sem que haja qualquer fundamento, estimulando a discriminação da mulher no mercado de trabalho.

Nos estabelecimentos em que há trabalho aos domingos, a mulher deve ser submetida a escala quinzenal, ou seja, o seu descanso semanal deve coincidir com o domingo a cada quinze dias.

Os homens, por outro lado, estão sujeitos ao art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que determina:

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, **será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada** e constando de quadro sujeito à fiscalização. (destacamos)

Além disso, a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que *“dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências”*, disciplina a matéria nos seguintes termos:

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. **O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo**, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (destacamos)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

---

O tratamento diverso causa discriminação no momento da contratação, preferindo o empregador contratar homens, que obedecem à escala mensal de trabalho aos domingos, em vez de mulheres, cuja escala é quinzenal.

Assim, propomos a revogação do art. 386 da CLT para diminuir a discriminação da mulher no trabalho e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em        de junho de 2018.

Deputado JOÃO DANIEL